

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
São Desidério*



ÍNDICE DO DIÁRIO

PREGÃO PRESENCIAL

RESPOSTA DA IMPUGNAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022.....

EXTRATO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2022.....

EXTRATO DE CONTRATO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021

PORTARIA

PORTARIA Nº 059 E 060

OUTROS

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº001/2022



RESPOSTA DA IMPUGNAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022

PROCESSO nº 128/2022

IMPUGNANTE: TN LOCADORA E SERVIÇOS LTDA - EPP

OBJETO: O registro de preço para contratação de empresa especializada para prestar serviços de locação de veículo de transporte de passageiros e veículos tipo reboque para transporte de veículos a serem utilizados para atender demandas de todos os órgãos da prefeitura municipal de São Desidério, envolvendo o trânsito de servidores, ou pessoas devidamente autorizadas, dentro e fora do território municipal, conforme as especificações técnicas contidas no anexo I (termo de referência).

JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO DESIDÉRIO/BA, tendo em vista a Impugnação ao Edital do certame apresentado pela empresa TN LOCADORA E SERVIÇOS LTDA - EPP, decide sobre os pedidos formulados nos seguintes termos.

I – RELATÓRIO.

A empresa TN LOCADORA E SERVIÇOS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.972.352/0001-74, com sede na Av. Aberlado Veloso, nº 497, CEP: 45.300-000, Centro, Amargosa/BA, através de seu representante legal, em 29/03/2022, ofertou Impugnação ao Edital do certame aduzindo, em síntese, que as exigências constantes nos subitens 7.5.3; 7.5.4 7.5.5 e 7.5.9 é ilegal e restritiva, vez que violam o art. 30 da Lei nº 8.666/93.

Por fim, conclui requerendo que os vícios apontados sejam sanados, adequando-os a legislação vigente.

II – MANIFESTAÇÃO.

a) Da tempestividade.

A impugnação foi ofertada no dia 29/03/2022.

**Praça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77)3623-2145 –**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

Inicialmente, cumpre registrar que o Edital prevê que a impugnação deverá ser apresentada até 02 (dois) dias úteis anteriores a data fixada para a abertura da sessão pública, *verbis*:

11.2.1 – Pela licitante até 2 (dois) dias úteis da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

A contagem do prazo para impugnação se faz com base no art. 110 da Lei nº 8.666/93, nos termos da previsão do art. 9º da Lei nº 10.520/02, tendo por termo inicial a data estabelecida para o dia da apresentação das propostas.

No presente caso, a data fixada para a abertura da sessão pública esta designada para o dia 01/04/2019.

Assim, verifica-se que a presente impugnação é tempestiva, vez que foi realizada dentro do prazo previsto no item 11.2.1 do Edital e estabelecido no art. 9º, da Lei nº 10.520/02.

b) Do mérito.

Por força do princípio da legalidade, a documentação exigida para fins de habilitação deve se restringir aos documentos elencados nos arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666/93, cujo o rol é taxativo.

De acordo com essa disciplina legal, a habilitação envolve análise das condições de idoneidade (habilitação jurídica e regularidade trabalhista e fiscal) e de capacidade para execução do ajuste (qualificação técnica e econômico-financeira) da pessoa que pretende contratar com a Administração Pública.

Com efeito, a lei nº 8.666/93 autoriza apenas a exigência de apresentação de uma relação explícita dos bens que serão utilizados e de declaração formal de sua disponibilidade por ocasião do cumprimento do contrato, sendo vedadas exigências de propriedade, autorização de circulação e declaração negativa de infrações (inciso II c/c com parágrafo sexto do artigo 30).

Não bastasse a previsão legal, seria desarrazoado exigir a comprovação de regularidade dos veículos na fase de habilitação na licitação, pois isso implicaria custos para todas as licitantes antes mesmo da celebração do contrato, o que evidencia o caráter restritivo da exigência.

Assim, para justificar o caso em apreço a Súmula nº 272 do TCU é clara ao colocar que “ No edital de licitação é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato.”

Por tudo, considerando tratar-se de uma condição para a regular execução do futuro contrato, conclui-se que a exigência de apresentação de Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) em nome da licitante e demais documentos necessários para a comprovação de regularidade dos veículos

Praça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77)3623-2145 –



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

que serão empregados na execução do contrato deve ser feita apenas em face da licitante adjudicatária, como condição para celebração do contrato.

III – CONCLUSÕES.

Ante o exposto, a Pregoeira e Presidente da Comissão de Licitação decide pelo conhecimento da impugnação, face a sua tempestividade, quanto ao mérito, opina pelo seu parcial provimento, razão pela qual determina a suspensão do certame para ajustes em seu edital.

Por fim, publique esta decisão no Diário Oficial do Município de São Desidério/BA.

São Desidério - Bahia, 29 de março de 2022.

Márcia Bastos Carneiro da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Praça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77)3623-2145 –**



EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDERIO
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 025/2022. PROCESSO Nº 227/2022.

DO OBJETO

O presente instrumento se refere à **Locação de imóvel para funcionamento da CASA DO LIVRO**, para guarda e distribuição de material didático e pedagógico, localizado na Av. Nossa Senhora Aparecida – nº 338 Qd.012 Lt.0042 – Nossa Senhora Aparecida - São Desidério/BA, solicitado pela Secretaria

DA JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Educação, considerando as necessidades precípuas, objetiva a Locação de Imóvel para funcionamento da Casa do Livro, para guarda e distribuição de material Didático e Pedagógico.

A justificativa para referida locação é a inexistência de espaço próprio pertencente a essa administração pública que permita a instalação e funcionamento da Casa do Livro, considerando ainda que esta locação é de suma importância para o desenvolvimento das atividades. Com tudo, acrescentamos que essa contratação é prioritária e imprescindível.

Assim sendo o imóvel em questão, foi vistoriado pela corretora de imóveis Sr^a. Khadja Medrado Araújo (CRECI nº 22.706 – 9ª Região) no dia 02 de Março de 2022, relatando que o imóvel possui dependências em bom estado de conservação, com bom espaço para acomodar os materiais Didáticos e Pedagógicos. Constatou-se então, que se trata de uma construção em boas condições de uso no que se refere ao aspecto físico dos elementos construtivos e dos equipamentos, não havendo nenhum risco aparente quanto à sua estabilidade, assim, concluiu-se que o imóvel objeto da vistoria oferece condições para também acomodar os servidores enquanto fazem a guarda e a distribuição destes materiais.

O preço de mercado atual do imóvel está em concordância com características de Imóveis próximos com tamanhos semelhantes de R\$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais) mensal.

**Praça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77)3623-2145 – licitacao@saodesiderio.ba.gov.br**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDERIO
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60**

O preço de mercado atual do imóvel está em concordância com características de Imóveis próximos com tamanhos semelhantes de R\$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais) mensal.

Diante destes fatos, temos a aplicabilidade do inciso X do artigo 24 da lei 8.666/93 vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação: (...) X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

O imóvel a ser locado se adequa perfeitamente às necessidades para o fim que se almeja, tanto pela localização geográfica (que condicionou a sua escolha), tanto pelo espaço físico do terreno e da área construída, atendendo as finalidades precípuas da contratação pretendida.

DO LOCADOR (A)

LOCADOR (A): **Edvania Silva Carvalho Soares**

DO VALOR:

O valor Total é de R\$ 14.544,00 (catorze mil quinhentos e quarenta e quatro reais)

DA BASE LEGAL

Art. 24, Inciso X da Lei 8.666/93.

DA AUTORIZAÇÃO

Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

São Desidério, 25 de março de 2022.

JOSÉ CARLOS DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL

**Praça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77)3623-2145 – licitacao@saodesiderio.ba.gov.br**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDERIO

CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2022. PROCESSO Nº 227/2022. CONTRATO Nº 082/2022.

DO OBJETO

O presente instrumento se refere **Locação de imóvel para funcionamento da CASA DO LIVRO**, para guarda e distribuição de material didático e pedagógico, localizado na Av. Nossa Senhora Aparecida – nº 338 Qd.012 Lt.0042 – Nossa Senhora Aparecida - São Desidério/BA, solicitado pela Secretaria

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO/BA

DO LOCADOR (A): Edvania Silva Carvalho Soares

DO VALOR: O valor Total é de R\$: 14.544,00 (catorze mil quinhentos e quarenta e quatro reais)

DA BASE LEGAL: Art. 24, Inciso X da Lei 8.666/93.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

São Desidério, 25 de março de 2022.

**Praça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77)3623-2145 - licitacao@saodesiderio.ba.gov.br**



EXTRATO DE CONTRATO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

EXTRATO DE CONTRATO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 806/2021
CONTRATO Nº 089/2022

DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em fornecimento de pneus, câmaras, materiais diversos e prestação de serviços de cambagem, alinhamento e balanceamento de caminhonetes e veículos leves, destinados para manutenção da frota de veículos pertencentes ao município de São Desidério, solicitado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO/BA.

CONTRATADO: COMAFLEX COMÉRCIO DE MANGUEIRAS E FLEXÍVEIS LTDA,
inscrita no CNPJ nº 63.234.231/0001-80.

VALOR: R\$ 319.296,00 (trezentos e dezenove mil duzentos e noventa e seis reais)

DA BASE LEGAL: Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

VIGÊNCIA: Será até o dia 31/12/2022 (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e dois).

São Desidério/BA, 30 de março de 2022.



PORTARIA Nº 059 E 060



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO**

CNPJ: 13.655.436/0001-60

TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

PORTARIA Nº 059/2022 DE, 29 DE MARÇO DE 2022.

“Dispõe sobre a exoneração do cargo de Diretor de Polo de Unidades Escolares de Pequeno Porte e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de São Desidério, Estado da Bahia, José Carlos de Carvalho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58º, Inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Desidério.

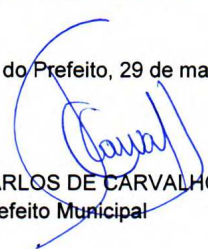
RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado do cargo Diretor de Polo de Unidades Escolares de Pequeno Porte, junto à Secretaria Municipal de Educação, o Sr. WEBERSON SOUSA DOS ANJOS, portador do RG 20.045.959-73 SSP/BA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 29 de março de 2022.


JOSÉ CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

*Publicado Originalmente no Mural da Prefeitura Municipal, em 29 de março de 2022.

PRAÇA EMERSON BARBOSA, 01 – CENTRO – CEP: 47.820-000 - SÃO DESIDÉRIO - BA



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO**

CNPJ: 13.655.436/0001-60

TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

PORTARIA Nº 060/2022 DE, 29 DE MARÇO DE 2022.

“Dispõe sobre a exoneração do cargo de Diretor de Unidade Escolar de Pequeno Porte e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de São Desidério, Estado da Bahia, José Carlos de Carvalho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58º, Inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Desidério.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado do cargo de Diretor da Escola Municipal João Vieira de Barros, da Unidade Escolar de Pequeno Porte, junto à Secretaria Municipal de Educação, o Sr. JOAO FRANCISCO DIAS, portador do RG nº 4.008-159 SSP/BA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 29 de março de 2022.


JOSÉ CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

*Publicado Originalmente no Mural da Prefeitura Municipal, em 29 de março de 2022.

PRAÇA EMERSON BARBOSA, 01 – CENTRO – CEP: 47.820-000 - SÃO DESIDÉRIO - BA



DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2022



SEMATUR
SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E TURISMO

Prefeitura Municipal de São Desidério
CNPJ 13.655.436/0001-60

SEMATUR-2020-114/TEC/MUL-001

Decisão Administrativa nº 001/2022

Auto(s) de Infração: nº 309/2020

Autuado (a): POSTO VENEZA LTDA

CNPJ: 18.645.018/0001-06

1. Dos Fatos:

Trata-se de procedimento administrativo originado através de ações de fiscalização realizadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, onde foi lavrado auto de infração de multa nº 309/2020 em desfavor da pessoa jurídica **POSTO VENEZA LTDA**, inscrita sob **CNPJ: 18.645.018/0001-06**, localizada na Avenida Realeza, s/n, quadra 30, Lote 01, loteamento Lotervel, em Roda Velha, Distrito Municipal de São Desidério-BA, tendo como fato gerador o descumprimento de prazo estabelecido na condicionante XIV da portaria SEMATUR nº 03/2017 referente a solicitação de licença ambiental, previsto no Anexo II- infrações ambientais da lei Municipal nº 10 de abril de 2019, originando o processo SEMATUR nº **2020-114/TEC/MUL-001**.

A empresa protocolou defesa em data tempestiva solicitando desconto de 90% do valor imputado no auto de infração, tendo o parecer técnico e jurídico favoráveis considerando o cumprimento das obrigações legais.

É o relatório, sucinto.

2. Dos Fundamentos:

I. Na descrição dos fatos descritos nos autos de infração nº 0309/2020 o fiscal constatou infração das normas ambientais previstas no anexo II do Código Ambiental Municipal, Lei 10/2019, tendo a autuada descumprido o prazo para protocolar renovação da licença ambiental em tempo hábil.

II. O auto foi lavrado seguindo os critérios estabelecidos na Lei Municipal 010/2019:

Art. 191: Constatada a irregularidade, será lavrado o auto correspondente, dele constando:

I- A qualificação da pessoa física ou jurídica autuada, com respectivo endereço;

II- O fato constitutivo da infração e o local, hora e data respectivos;

Rua Pedro Fernandes Dourado, nº 43, centro, São Desidério-BA – CEP: 47820-000
Tel.: (77) 3623-2801 - email: meioambiente@saodesiderio.ba.gov.br

1



SEMATUR
SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E TURISMO

Prefeitura Municipal de São Desidério
CNPJ 13.655.436/0001-60

SEMATUR-2020-114/TEC/MUL-001

III- O fundamento legal da autuação;

IV- A penalidade aplicada e, quando for o caso, o prazo para correção da irregularidade;

V- Nome, função e assinatura do autuante;

VI- Prazo para apresentação da defesa.

Portanto o auto é válido.

III. As atividades caracterizadas como infrações ambientais no anexo II da Lei supracitada trazem que descumprir prazos para o atendimento de exigências, notificações ou condicionantes, quando não traga consequências diretas para o meio ambiente são penalizadas no valor de R\$ 1.000,00.

IV. Já segundo o Art. 66 da Lei 6.514/2008, traz que:

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes:

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

(...)

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.

(...)

V. Considerando ainda a Lei complementar 140/2011 em seu Art. 14, §4º:

Art. 14. Os órgãos licenciadores devem observar os prazos estabelecidos para tramitação dos processos de licenciamento.

(...)

§ 4º A renovação de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

(...)

VI. Concomitantemente, a resolução CONAMA 237/1997 traz em seu Art. 18:



SEMATUR
SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E TURISMO

Prefeitura Municipal de São Desidério
CNPJ 13.655.436/0001-60

SEMATUR-2020-114/TEC/MUL-001

Art. 18 - O órgão ambiental competente estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração os seguintes aspectos:

(...)

§ 4º - A renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

(...)

VII. A classificação das penalidades impostas e a graduação da infração seguiram as diretrizes estabelecidas no Art. 248 do Código Ambiental Municipal 010/2019.

VIII. Considerando ainda na mesma lei, em seu Art. 222, a autuada teve o prazo de 20 (vinte) dias para se manifestar, contados a partir da data de ciência da autuação, garantindo os princípios da ampla defesa e o contraditório. A autuada apresentou defesa em data tempestiva.

IX. Levando em consideração o Art. 196. da lei supracitada, a autoridade competente deve, de ofício ou mediante provocação, majorar, manter ou minorar o seu valor, respeitados os limites estabelecidos nos artigos infringidos, observando ainda, as circunstâncias, atenuantes e agravantes.

3. Conclusão:

Baseando-se nos fatos apontados em relatório técnico nos quais justificam-se a lavratura do auto nº 0309/2020, julgo que a empresa **POSTO VENEZA LTDA** descumpriu as normas legais constituídas no anexo II do Código Ambiental Municipal nº 10/2019 e no artigo 66º do Decreto Federal 6.514/2008. Considerando ainda os seguintes itens:

- a. O auto de infração foi lavrado em impresso próprio, com a identificação do autuado, a descrição clara e objetiva das infrações administrativas constatadas e a indicação dos respectivos dispositivos legais e regulamentares infringidos;
- b. O auto foi lavrado sem omissões ou incorreções;



SEMATUR
SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E TURISMO

Prefeitura Municipal de São Desidério
CNPJ 13.655.436/0001-60

SEMATUR-2020-114/TEC/MUL-001

c. A empresa autuada esteve ciente do prazo imposto pelo auto de infração e protocolou nesta Secretaria ofício em data tempestiva;

d. Como atenuantes, a empresa é infratora primária e colaborou com os servidores públicos encarregados da fiscalização e do controle ambiental.

Isto posto, determino:

- a) Defiro o pedido de redução da penalidade imposta através do auto nº 309/2020 e fixo o valor em R\$ 1.000,00 (um mil Reais) a ser recolhido pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA).
- b) A empresa autuada poderá formular e protocolar junto ao COMDEMA (Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente), o Pedido de reconsideração da penalidade imposta no prazo de 20 dias conforme artigo 21 do Decreto Municipal de Meio Ambiente, Lei 024/2019.

São Desidério-BA, 30 de março de 2022

Notifique-se.

Publique-se.

Cumpra-se, nos termos da lei.


JOABE PEREIRA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo
Portaria nº 087/2020